

## REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, § 3° da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. BRUNO LOPEZ DE MOURA, brasileiro, atleta profissional de futebol, CPF 432.114.018-81, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.

O Ministério Público de Goiás deixa claro o papel central de Bruno Moura na organização criminosa. Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, páginas 6 e 7, lemos: (grifo nosso)

No período compreendido entre o segundo semestre de 2022 até os dias atuais, em diversos estados como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, entre outros, BRUNO LOPEZ DE MOURA, CAMILA SILVA DA MOTTA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e ZILDO PEIXOTO NETO, com animus associativo de caráter estável e permanente, integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, destinada à obtenção de vantagem (inclusive pecuniária) mediante a reiterada prática de infrações penais como corrupção ativa em competições esportivas, cujas penas máximas são superiores a quatro anos (doc. 1).

Apurou-se que BRUNO LOPEZ DE MOURA exercia o comando da organização criminosa, consoante detalhado no tópico item 3.1 da presente denúncia.

Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, página 25, lemos:

O conjunto de elementos de informação até agora amealhado aponta para existência e permanência de atuação de organização criminosa em rede, subdividida em núcleos, sendo **BRUNO LOPEZ DE MOURA** o líder do "núcleo apostadores".

Na denúncia apresentada em sua segunda fase, primeira parte, páginas 5 e 6, reitera o MP-GO:

De acordo com a referida denúncia, identificou-se atuação da organização espraiada no território nacional, inclusive em Goiás, visando manipulação de resultados e eventos esportivos profissionais de futebol, com atuação ilícita do grupo em rede,

subdividida em núcleos, tendo **BRUNO LOPEZ DE MOURA** como líder do núcleo APOSTADORES.

Ao longo da denúncia, a conduta de Bruno Moura é descrita em detalhes, mostrando diversos casos de corrupção ativa junto a jogadores profissionais, visando obter lucros em apostas esportivas, como a que se detalha abaixo:

Em 17 de outubro de 2022, **BRUNO LOPEZ DE MOURA**, no estado de São Paulo/SP, por volta de 23h30, de forma consciente e voluntária, ciente dailicitude e reprovabilidade de sua conduta, prometeu vantagem patrimonial indevida a JOSEPH MAURICIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO, consistente em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para praticar ato destinado a alterar o resultado ou evento da partida entre TOMBENSE X CHAPECOENSE, mediante expulsão no primeiro tempo do aludido jogo. Consta que BRUNO LOPEZ DE MOURA formalizou a proposta a JOSEPH através do mensageiro WhatsApp (doc. 1).

Bruno Lopez de Moura, apontado como um dos líderes da organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, terá muito a contribuir com os objetivos desta CPI, ao ser inquirido sobre o modo de operação da quadrilha, suas fontes de financiamento e os esquemas de aliciamento e pagamento de vantagens indevidas a jogadores de futebol.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Romário (PL - RJ) Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas Senador Jorge Kajuru (PSB - GO) Presidente da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas